



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE **CARDIOLOGIA**

Colégio de Cardiologia

Critérios mínimos dos serviços para obtenção de Idoneidade Formativa no âmbito da formação especializada em Cardiologia

1. Introdução

A formação específica em Cardiologia realizada em Portugal pauta-se pelos mais elevados padrões internacionais definidos pela União Europeia dos Médicos Especialistas (UEMS) e deve habilitar os jovens cardiologistas para trabalhar nos países europeus mais diferenciados.

A Cardiologia, como especialidade médica dinâmica, incorpora naturalmente a inovação científica e tecnológica que vai surgindo, o que obriga a revisão periódica das condições de formação dos novos cardiologistas, atualização do programa de formação e revisão dos critérios dos serviços para atribuição de idoneidade formativa.

Tem um campo de atuação muito vasto que se estende da prevenção à intervenção estrutural e eletrofisiológica, com componentes de formação estritamente clínicos muito exigentes em particular em cuidados intensivos, métodos de imagem (ecocardiografia e técnicas radiológicas) e áreas de intervenção em cardiopatias estruturais e eletrofisiologia.

Os serviços e as unidades integradas no percurso formativo da formação específica em cardiologia devem assegurar um atmosfera educativa e de trabalho adequada, com atribuição de área pessoal de trabalho a cada médico interno, de atividade assistencial com diferenciação e volume adequados, acesso expedito a material bibliográfico e meios informáticos para estudo e investigação, sala de reuniões multimédia, atividade de investigação diversificada que inclua estimule a participação em registos e ensaios clínicos nacionais e internacionais, bem como, a elaboração de comunicações e manuscritos destinados a submeter a fóruns nacionais e internacionais.

O colégio de cardiologia elaborou e submeteu aos órgãos competentes da Ordem dos Médicos um novo programa formativo destinado a atualizar o programa em vigor, publicado na Portaria n.º 46/2011 de 26 de janeiro, o que implica a revisão dos anteriores critérios de idoneidade formativa dos serviços que datam de 2006 e estabelece os critérios mínimos a observar pelas unidades que proporcionam estágios parcelares integrados na formação específica.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE **CARDIOLOGIA**

2. Critérios mínimos dos serviços para atribuição de Idoneidade Formativa

Um serviço de Cardiologia autónomo, com idoneidade formativa, deve garantir pelo menos 29 dos 48 meses do tempo do programa formativo no serviço de Cardiologia, assegurando os estágios clínicos de enfermaria (9 meses no 2º ano + 6 meses, no mínimo, na fase de consolidação) e cuidados intensivos (6 meses), electrocardiologia/fisiopatologia do esforço/reabilitação cardíaca (2 meses), ecocardiografia das suas diferentes vertentes (6 meses). Deverá ainda demonstrar ter como requisitos mínimos:

1. Atividade Assistencial

- 1.1 - Serviço autónomo com internamento de doentes com patologia cardíaca, dispondo de uma enfermaria com um mínimo de 14 camas para internamento geral de Cardiologia e uma Unidade de Cuidados Intensivos Cardíacos coordenada por cardiologista, com um mínimo de 6 camas;
- 1.2 - Cardiologista em presença física permanente no Serviço;
- 1.3 - Diretor de serviço inscrito no Colégio de Cardiologia da Ordem dos Médicos.
- 1.4 - Existência de visita de serviço semanal clínica à enfermaria e à unidade de cuidados intensivos, realizada pelo diretor de serviço ou elemento sénior por ele designado
- 1.5 - Consultoria clínica aos vários serviços do hospital, particularmente ao serviço de urgência da instituição hospitalar;
- 1.6 - Existência de consulta externa própria de Cardiologia;
- 1.7 - Acesso a outros meios complementares de diagnóstico ou terapêuticos não específicos de Cardiologia, mas indispensáveis à mesma, nomeadamente Patologia Clínica, Radiologia, Anatomia Patológica e Medicina Física e Reabilitação.

2. Recursos humanos

- 2.1 - Quadro médico mínimo: 9 cardiologistas, inscritos no Colégio de Cardiologia, com carga horária total superior ou igual a 9 equivalentes de tempo completo a 40 horas (ETC/40h), com pelo menos 9 cardiologistas disponíveis para realizar serviço de urgência semanal.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE **CARDIOLOGIA**

3. Atividade científica e de investigação

- 3.1- Atividade de investigação própria com publicação em revistas com revisão interpares. É exigido um mínimo de 3 artigos originais por ano e apresentação de 10 comunicações orais ou cartazes em congressos científicos;
- 3.2- Reunião científica com periodicidade semanal (mínimo 42 reuniões por ano);

4. Organização do Internato

- 4.1. Existência de um responsável de internato formalmente nomeado no serviço;
- 4.2. Designação do orientador e do programa de formação no primeiro trimestre do internato;
- 4.3. Cardiologistas como responsáveis de todos os estágios realizados na instituição, com a exceção do estágio de cirurgia cardíaca.
- 4.4. Avaliação anual formal dos médicos internos, com atribuição de notas, comunicada ao internato médico da instituição e ao Colégio da Especialidade.
- 4.5. Nas instituições sem idoneidade formativa total, existência de protocolo de formação com outra(s) instituição(ões) que proporcionem os estágios de Eletrofisiologia e Pacing, Cardiologia de intervenção, Imagem Não Ultrassonográfica, Cardiopatias Congénitas e Cirurgia Cardíaca.

5. Equipamento mínimo

Equipamento próprio, atualizado e em perfeito funcionamento para realização de ECG, ECG de Holter, registador de eventos, monitorização ambulatória da pressão arterial, prova de esforço convencional e cardiorrespiratória e ecocardiografia (incluindo exames transesofágicos e de sobrecarga)

6. Técnicas cardiológicas

Os serviços com idoneidade formativa mínima, isto é, com capacidade para proporcionar apenas os 29 meses de estágios de cardiologia clínica, unidade de cuidados intensivos cardíacos, electrocardiologia e ecocardiografia, estão obrigados a demonstrar a realização do volume de exames no decorrer de um ano que permita ao médico interno atingir o número mínimo de todas as técnicas constantes da tabela 1.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE CARDIOLOGIA

	Volume anual mínimo do centro	Tempo do estágio (meses)	Mínimos a atingir ao médico interno
Prova de esforço convencional	600	2	100
Prova de esforço cardiorrespiratória*	100	2	25
ECG ambulatório (Holter)	1200	2	100
MAPA	400	2	50
Ecocardiograma/doppler	4000	4	500
Ecocardiograma trans esofágico	350	2	75
Ecocardiograma de sobrecarga/exercício	80	2	20

Tabela 1. Números mínimos de técnicas cardiológicas realizadas anualmente nos serviços com idoneidade formativa parcial.

* Incluindo no estágio de provas de esforço convencionais e de reabilitação cardíaca

Os serviços com idoneidade formativa superior a 29 meses devem demonstrar dispor também de equipas específicas, de equipamento para:

- Imagem cardíaca não-ultrassonográfica (TC, RM e Cardiologia Nuclear) no mesmo centro hospitalar, próprias ou conjuntas com Radiologia (TC e RM) e Medicina Nuclear (CPM)
- Estudos hemodinâmicos, coronariografias, angioplastias primárias, eletivas, e, intervenção estrutural
- Pacing* cardíaco e implantação de dispositivos de eletrofisiologia
- Estudos eletrofisiológicos diagnósticos e de intervenção

	Volume anual mínimo do centro	Tempo do estágio (meses)	Mínimos a atingir pelo médico interno
TC coronária	400	1	50
TC cardíaca	200	1	25
Ressonância magnética cardíaca	400	1	50
Cardiologia nuclear	400	1	50
Cateterismo direito	40	3	10



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE **CARDIOLOGIA**

Biópsia endomiocárdica	12	3	3
Coronariografia	800	3	200
Angioplastia	400	3	50
Intervenção estrutural	80	3	20
Cirurgia cardíaca	600	2	20
<i>Pacing</i> permanente	300	3	40
CDI/CRT	100	3	15
Estudos eletrofisiológicos	300	3	30
Intervenção eletrofisiológica	200	3	10

Tabela 2. Números mínimos de técnicas cardiológicas realizadas anualmente nos serviços com idoneidade formativa total ou com incapacidade para estágios de Cirurgia Cardíaca e/ou de Cardiologia Pediátrica.

Os médicos internos dos serviços com idoneidade formativa superior a 29 meses, com indisponibilidade de uma ou mais técnicas, devem realizá-las em unidades idóneas que demonstrem ter um programa de formação específico na temática e volume de atividade que lhes permita atingir os números mínimos, considerando o número de médicos internos a estagiar na unidade, em simultâneo.

3. Disposições transitórias

Os critérios definidos neste documento entrarão em conjunto com o plano de Formação submetido pelo colégio de cardiologia aos órgãos competentes da Ordem dos Médicos, estabelecendo-se um período de transição de 24 meses após a data da sua aprovação, durante os quais os serviços se deverão ajustar aos novos requisitos.

A idoneidade formativa de que os serviços atualmente dispõem, cessará automaticamente passados 24 meses depois da aprovação do plano de internato. A mesma deverá voltar a ser solicitada formalmente através do preenchimento do “Inquérito de caracterização para atribuição de idoneidade formativa”, publicado na página do colégio de cardiologia incluída no portal da Ordem dos Médicos. A renovação ou nova atribuição de idoneidade formativa poderá implicar a realização de uma visita de idoneidade por parte do Colégios, para melhor conhecimento e avaliação das condições locais.